

L E I N° 286/93.

"CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU A APOSEN-  
TADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


Prefeito Municipal de Pedro Canário, Esta-  
do do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e  
eu Sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Ficam isentos de pagamento de  
IPTU todo proprietário aposentado da Previdência Social, com ape-  
nas um salário mínimo, com uma propriedade não superior a 360 M<sup>2</sup>  
(Trezentos e sessenta metros quadrados), residente no Município.

**Parágrafo Único** - A isenção contida no  
"Caput" deste artigo deverá ser requerida pelo interessado, por-  
tando o comprovante de Pagamento e Documento da propriedade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro  
Canário, Estado Do Espírito Santo, em 22 de Outubro de 1993.

  
MOZART MOHEIRA, HEMERLY  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete do  
Prefeito Municipal e afixado no local de costume.

  
ROSE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete.